



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R AUTO MTR DE CAV/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025-12º RC Mec
Processo Administrativo n.º 64681.001774/2025-85

Chamada Pública n.º 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, de acordo com a Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023 e Resolução GGPAA 08 de 30 de julho de 2024. Com fulcro nos arts. 19, 20 e 21 do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023 e no inciso I do art. 10 da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023.

O 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, 96300-000, Jaguarão-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.271.737/0001-00, representado neste ato pelo Ten Cel JOÃO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 8º da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto N.º 11.802 de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA N.º 8, de julho de 2024 **o disposto nos arts. 19, 20 e 21 do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023 e no inciso I do art. 10 da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023**, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de março a maio de 2025. Os interessados deverão apresentar a **documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 20 de abril de 2025, às 17 horas**, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 12º RC Mec, com sede a Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, 96300-000, Jaguarão-RS.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo:

Nr	Item	Unidade	Quantidad e	Valor Unitário	Valor Total
1	Abóbora de tronco	Quilograma	200	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00
2	Abobrinha italiana	Quilograma	200	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
3	Abóbora japonesa	Quilograma	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00

4	Alface crespa	Und	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
5	Alface lisa	Und	350	R\$ 3,10	R\$ 1.085,00
6	Batata doce	Quilograma	350	R\$ 6,30	R\$ 2.205,00
7	Beterraba	Quilograma	250	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
8	Cebola Nacional	Quilograma	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
9	Cebola Roxa	Quilograma	600	R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
10	Cenoura	Quilograma	400	R\$ 6,49	R\$ 2.596,00
11	Couve	Und	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
12	Louro	Und	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
13	Manjeriçao	Und	85	R\$ 4,99	R\$ 424,15
14	Melancia	Quilograma	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
15	Melão	Quilograma	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
16	Mugango	Quilograma	350	R\$ 4,60	R\$ 1.610,00
17	Pepino salada	Quilograma	450	R\$ 5,30	R\$ 2.385,00
18	Pimentão verde	Quilograma	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
19	Repolho Verde	Quilograma	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
20	Repolho Roxo	Quilograma	400	R\$ 5,70	R\$ 2.280,00
21	Rúcula	Und	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
22	Tempero Verde	Und	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
23	Mamão Formosa	Quilograma	300	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
24	Banana Prata	Quilograma	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
25	Banana caturra	Quilograma	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
26	Maracujá	Quilograma	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
27	Milho Verde	Und	350	R\$ 1,39	R\$ 486,50
28	Morango	Quilograma	300	R\$ 34,99	R\$ 10.497,00
29	Tangerina	Quilograma	500	R\$ 4,19	R\$ 2.095,00
30	Limão	Quilograma	300	R\$ 4,29	R\$ 1.287,00
31	Tomate longa vida	Quilograma	200	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
32	Uva	Quilograma	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
33	Ovos brancos	Caixa	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
34	Ovos Caipira	Caixa	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
35	Ovos Vermelhos	Caixa	25	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
36	Maça	Quilograma	400	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
37	Laranja suco	Quilograma	450	R\$ 6,29	R\$ 2.830,50
38	Tomate cereja	Quilograma	350	R\$ 22,09	R\$ 7.731,50
39	Mandioca	Quilograma	200	R\$ 4,69	R\$ 938,00
40	Batata inglesa branca	Quilograma	600	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
41	Batata inglesa roxa	Quilograma	600	R\$ 5,09	R\$ 3.054,00
42	Brócolis	Und	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
43	Couve Flor	Und	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
				total	R\$ 106.647,65

2. Fonte de recursos

2.1 Recursos provenientes do PTRES nº 171397, ND 339030, PI E6SUPLA1QR, da UG 160504.

3. Preços

3.1 O preço indicado no **ANEXO I** é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 107.334,96 (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

4. Habilitação e Proposta de Venda

Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores Individuais:

- 1 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2 Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante ativa, emitida nos últimos 60 dias;
- 3 Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- 4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II – Organizações Formais Fornecedoras

A organização de agricultores familiares deverá apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) emitida nos últimos 60 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares,



deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

4.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deverão ser apresentadas as Propostas de Venda, conforme **Anexo IV**

5. Critérios de priorização das propostas conforme Artigos 13 e 14 da Resolução GGPA 08/2024

5.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, a seguinte ordem de prioridade:

I - projetos de fornecedores do próprio município;

II - projetos das regiões geográficas imediata do IBGE

III - projetos das regiões geográficas intermediária do IBGE

IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

V - projetos de outras UFs.

Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

Em caso de empate por localidade serão priorizados os seguintes públicos como segundo critério de priorização:

I - inscritos no CadÚnico;

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII- mulheres;

VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológico.

§ 1º Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

§ 2º Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

§ 3º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

§ 4º No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

§ 5º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalista.

5.2 Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas prevalecendo o **menor valor**.

5.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

5.4 Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de **sorteio público**.

6. Das amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, poderá ser solicitado a entrega de amostras dos produtos no Setor de Aprovisionamento do 12º RC Mec, situado a Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, 96300-000, em Jaguarão-RS, do dia 27 até o dia 30 de março de 2025, até às 17 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 12º RC Mec, situado a Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, 96300-000, em Jaguarão-RS, às segundas, terças e quartas das 08h00min às 12h00min de março a julho de 2025, na qual será atestado o seu recebimento.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. Disposições finais

9.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Aquisições Licitações e Contratos, situado a Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, 96300-000, em Jaguarão-RS no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda-feira à quinta-feira e das 08h00min às 12h00min na sexta-feira, ou através do site www.12rcmec.eb.mil.br.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

9.5 O resultado da presente Chamada pública será divulgado através do site www.12rcmec.eb.mil.br e os vencedores, após aprovação de suas amostras, deverão se apresentar no dia **31 de março de 2025** para a assinatura dos contratos.

Jaguarão-RS, 13 de março de 2025

Registre-se e publique-se.


JOÃO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE – Ten cel
Ordenador de Despesas do 12º RC Mec

ANEXO I

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R AUTO MTR DE CAV/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA**

**RELAÇÃO DE ITENS CONSOLIDADO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE/UNIDADE
GESTORA**

Itens	Especificação	Und	12º RC Mec	Valor Unitário	Valor Total
1	Abóbora de tronco	Quilograma	200	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00
2	Abobrinha italiana	Quilograma	200	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
3	Abóbora japonesa	Quilograma	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
4	Alface crespa	Und	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
5	Alface lisa	Und	350	R\$ 3,10	R\$ 1.085,00
6	Batata doce	Quilograma	350	R\$ 6,30	R\$ 2.205,00
7	Beterraba	Quilograma	250	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
8	Cebola Nacional	Quilograma	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
9	Cebola Roxa	Quilograma	600	R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
10	Cenoura	Quilograma	400	R\$ 6,49	R\$ 2.596,00
11	Couve	Und	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
12	Louro	Und	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
13	Manjerição	Und	85	R\$ 4,99	R\$ 424,15
14	Melancia	Quilograma	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
15	Melão	Quilograma	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
16	Mugango	Quilograma	350	R\$ 4,60	R\$ 1.610,00
17	Pepino salada	Quilograma	450	R\$ 5,30	R\$ 2.385,00

18	Pimentão verde	Quilograma	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
19	Repolho Verde	Quilograma	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
20	Repolho Roxo	Quilograma	400	R\$ 5,70	R\$ 2.280,00
21	Rúcula	Und	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
22	Tempero Verde	Und	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
23	Mamão Formosa	Quilograma	300	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
24	Banana Prata	Quilograma	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
25	Banana caturra	Quilograma	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
26	Maracujá	Quilograma	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
27	Milho Verde	Und	350	R\$ 1,39	R\$ 486,50
28	Morango	Quilograma	300	R\$ 34,99	R\$ 10.497,00
29	Tangerina	Quilograma	500	R\$ 4,19	R\$ 2.095,00
30	Limão	Quilograma	300	R\$ 4,29	R\$ 1.287,00
31	Tomate longa vida	Quilograma	200	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
32	Uva	Quilograma	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
33	Ovos brancos	Caixa	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
34	Ovos Caipira	Caixa	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
35	Ovos Vermelhos	Caixa	25	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
36	Maça	Quilograma	400	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
37	Laranja suco	Quilograma	450	R\$ 6,29	R\$ 2.830,50
38	Tomate cereja	Quilograma	350	R\$ 22,09	R\$ 7.731,50
39	Mandioca	Quilograma	200	R\$ 4,69	R\$ 938,00
40	Batata inglesa branca	Quilograma	600	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
41	Batata inglesa roxa	Quilograma	600	R\$ 5,09	R\$ 3.054,00
42	Brócolis	Und	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
43	Couve Flor	Und	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
				TOTAL	R\$ 106.647,65

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R AUTO MTR DE CAV/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA**

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES/UNIDADES GESTORAS

1.1.1 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado:

- a Endereço de entrega: Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, Jaguarão-RS
- Setor de Aprovisionamento - CEP 96300-000
- b Telefones do Aprovisionamento: (53) 3261-1888.
- c Horário de entrega: das 08:00 h às 12:00 h.
- d Gestão e Fiscalização:
 - Setor: Aprovisionamento
 - Fiscal: 2º Ten **JULIANDRE LUTER SILVEIRA SILVA**, Encarregado do Setor de Aprovisionamento.
 - Fiscal substituto: 3º Sgt **SARA MACHUCO MENDES LUCENA**.

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R AUTO MTR DE CAV/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA**

CONTRATO N.º _____/20_____

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, 96300-000, Jaguarão-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.271.737/0001-00, representado neste ato pelo Ten cel João Mauricio Passuelo **Zannette**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*), com sede a _____ (*endereço*), em _____ (*Município/UF*), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2025-12º RC Mec, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública Federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2025-12º RC Mec, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Itens	Especificação	UND	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do 12º RC Mec, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160504

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171397

Natureza de Despesa: 33.90.30

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo Setor de Aproveitamento do 12º RC Mec, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2025.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025-12º RC Mec.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

c) Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2025-12º RC Mec, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Jaguarão-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R AUTO MTR DE CAV/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA**

**MODELO PROPOSTA DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025-12º RC Mec**

Processo nº 64681.001774/2025-85

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
PROPOSTA DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025-12º RC Mec				
Processo nº 64681.001774/2025-85				
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA				
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ ou CPF:		3. Nº da DAP Jurídica ou Física:
4. Endereço:		5. Município:		6. CEP:
7. Nome do Representante Legal:		8. CPF:		9. DDD/Fone:
10. Banco:		11. Nº Agência:		12. Nº da Conta Corrente:
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES.				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total

1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					

35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
Valor total					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública nº 01/2024-12º RC Mec. Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.					
Local e Data:			Assinatura do Representante da Organização		

ANEXO V



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R AUTO MTR DE CAV/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R AUTO MTR DE CAV/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Jaguarão-RS, ____/____/____

Assinatura